



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.471

BELEM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1953

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 34.330 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1953
Regulamenta a Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º É permitida a matrícula na primeira série do curso clássico ou do científico, dos cursos técnicos comerciais, industriais e agrícolas, mediante conveniente adaptação, aos estudantes que tenham concluído um dos seguintes cursos:

- ginasial;
- comercial básico;
- industrial básico;
- de mestria agrícola;
- normal regional, ou de nível correspondente;
- de formação de oficiais pelas polícias militares das unidades federadas;
- de seminários.

§ 1.º Devem ser oficiais ou reconhecidos pelo Governo Federal os cursos referidos nas alíneas a), b), c) e d), e mantidos ou reconhecidos por governo estadual o de que trata a alínea e).

§ 2.º A prova de conclusão dos cursos comercial básico, industrial básico, agrícola, normal regional e de formação de oficiais das polícias militares deverá ser feita mediante:

- diploma, certificado ou certidão de conclusão de curso;
- documento que comprove a duração do curso por um período mínimo de quatro anos, ou de cinco anos, nos casos de cursos de formação de oficiais de polícia militar;
- currículo de nível médio, de que constem, pelo menos, seis disciplinas do curso ginasial.

§ 3.º Em todos os casos previstos neste artigo, o diploma, certificado ou certidão deverá estar acompanhado de histórico escolar, devidamente autenticado.

Art. 2.º Será exigida dos candidatos a matrícula:

- no curso colegial, a prestação de exames de português, francês, ou inglês, e matemática, quando essas disciplinas não tiverem sido estudadas ou o tiverem sido por tempo inferior ao previsto na Lei Orgânica do Ensino Secundário;
- nos cursos técnicos de ensino comercial, a prestação de exames de português, francês ou inglês, e matemática, quando essas disciplinas não tiverem sido estudadas, ou o tiverem sido por tempo inferior ao previsto na legislação do Ensino Comercial, além das provas que se fizerem necessárias por força do disposto no art. 21, parágrafo único, da lei citada;
- nos cursos técnicos de ensino industrial ou agrícola, a prestação de exames vestibulares de português, matemática, ciências físicas, naturais e desenho.

Parágrafo único. Os candidatos à matrícula na primeira série do curso clássico estarão sujeitos, ainda, a exames de latim, caso não tenham estudado essa disciplina no curso de que procedem.

Art. 3.º Será permitida a transferência de um para outro dos seguintes cursos: ginasial, comercial básico, industrial básico e de iniciação agrícola ao aluno que houver terminado a primeira ou a segunda série de qualquer deles.

§ 1.º A transferência somente se efetivará mediante exames de adaptação nas disciplinas que não figurarem no curso de origem.

§ 2.º Não serão exigidos exames de adaptação de trabalhos manuais, economia doméstica e canto orfeônico.

§ 3.º A transferência para os cursos industriais dependerá do aproveitamento revelado pelo candidato no estágio de adaptação nas disciplinas de cultura técnica.

Art. 4.º Os exames de adaptação referidos nos artigos anteriores serão realizados, no decorrer do primeiro período letivo, perante o estabelecimento em que o candidato pretender ingresso, permitida a matrícula condicional até a realização dos exames.

§ 1.º Em caso de reprovação, será noventa dias depois permitida a prestação de novos exames.

§ 2.º Os exames de estágio de adaptação a que se refere o § 3.º do artigo anterior poderão efetuar-se no decorrer do ano letivo, até a realização dos exames finais.

Art. 5.º Além dos habilitados em curso colegial poderão inscrever-se em exames vestibulares, ou concurso de habilitação:

- aos cursos de Faculdade de Ciências Econômicas, aos de Faculdade de Direito, aos de Geografia e História, e Ciências Sociais de Faculdade de Filosofia, e de Jornalismo, os candidatos que houverem concluído os cursos técnicos de ensino comercial, com duração mínima de três anos;
- às Escolas de Engenharia, de Química Industrial e de Arquitetura e aos cursos de Matemática, Física, Química e Desenho de Faculdade de Filosofia, os candidatos que houverem concluído os cursos técnicos de ensino industrial;
- às Escolas de Engenharia, de Agronomia e Veterinária e aos cursos de Física, Química, História Natural e Ciências Naturais de Faculdade de Filosofia, os candidatos que houverem concluído os cursos técnicos de ensino agrícola;
- aos cursos de Pedagogia, Letras Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia de Faculdade de Filosofia, os candidatos que houverem concluído o segundo ciclo do curso normal, nos termos da Lei n. 1.759, de 12 de dezembro de 1952;

mos da Lei n. 1.759, de 12 de dezembro de 1952;

e) aos cursos de Faculdade de Direito e aos de Filosofia, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia de Faculdade de Filosofia, os candidatos que houverem concluído curso de Seminário com a duração mínima de sete anos;

f) a seção de Pedagogia de Faculdade de Filosofia, os candidatos que houverem concluído o curso pedagógico, além do curso técnico, ambos de ensino industrial.

Art. 6.º Os estudantes a que se refere o artigo anterior poderão candidatar-se a concurso de habilitação ou exame vestibular a qualquer curso superior desde que satisfaçam uma das seguintes exigências:

- tenham estudado, em nível de segundo ciclo, durante dois anos no mínimo, português, uma língua viva estrangeira e ainda três das seguintes disciplinas: latim, grego, francês, inglês, história geral e do Brasil, geografia geral e do Brasil, matemática, física, química, história natural, desenho e filosofia;

b) apresentem certificado de aprovação em exames realizados em estabelecimentos de ensino secundário federal, ou equiparado, de tantas disciplinas referidas na alínea anterior, quantas bastem para completar cinco, incluídas obrigatoriamente entre elas português e francês ou inglês.

Parágrafo único. O certificado de aprovação em exames complementares de cinco disciplinas será sempre exigido dos candidatos procedentes do curso normal com duração inferior a sete anos ou do curso de seminário.

Art. 7.º Os estudantes que tenham concluído curso médio reconhecido, ou curso de seminário, com duração inferior a sete anos, poderão, feita a devida adaptação, completar esse período em curso clássico ou científico.

Art. 8.º O Ministério da Educação e Cultura expedirá as instruções complementares, necessárias à execução do presente decreto.

Art. 9.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1953, 132.º da Independência e 85.º da República.

GETULIO VARGAS
Antônio Balbino

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado

Em 16-11-53

Ofícios:

N. 590, do Consulado Britânico. — Belém, acusa e agradece o recebimento de carteira consular. — Junta-se ao expediente e arquivase.

Em 17-11-53

Peticões:

0635 — Belizário Oliveira & Cia., firma comercial desta capital, solicita o pagamento de fornecimento de madeiras ao Asilo D. Macedo Costa. — A Secretaria de Economia e Finanças, com o esclarecimento de que a aquisição foi autorizada por esta Secretaria, depois de prévio entendimento com o antecessor do atual titular daquela, devendo o respectivo pagamento correr a conta da verba "Material Permanente", tabela "Asilo D. Macedo Costa", suplementado pela Lei n. 698, desta data.

0633 — Claudino Romariz, solicitando expedição do título provisório de terras no Município de Fraínha. — Preliminarmente, sou de parecer que o requerente faça prova da sucessão alegada. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0560 — Joaquina Rodrigues Colares, solicita pagamento de monte-

pio deixado pelo seu filho Valério no Rodrigues Colares, sargento da P. M., expediente já informado pela S. E. F. — Sendo a matéria de competência do Conselho do Montepio, volte o expediente à Secretaria de Economia e Finanças.

Ofícios:

N. 255, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento referente ao mês corrente. — Ao Departamento do Pessoal.

N. 280, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando a rescisão de contratos dos sinaleiros Esmeraldino de Jesus Barreto e Francisco Vitorino da Silva. — Cliente. Ao Departamento do Pessoal.

N. 715, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia autêntica do relatório apresentado pelo 2.º Delegado-Auxiliar, referente a uma denúncia, vinda de Ourém, em que é acusado Demétrio Constantino Tork. — Encaminhe-se ao Deputado Cleo Bernardo, por intermédio da Mesa da Assembleia Legislativa.

N. 279, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho referente ao aluguel da casa onde funciona o Comissariado de Polícia de Fraínha. — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 2, do Ministério da Fazen-

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 249, de 29-10-53, às páginas ns. 18.360/18.361.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Chefe da Divisão de Produção
Respond. pela Diretoria Geral :

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	200,00
Semestral	100,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excedentes ao para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrelado aos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

da — Rio de Janeiro, tratando da liquidação dos empréstimos concedidos pelo Governo Federal ao Estado do Pará — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 255, da Faculdade de Direito do Pará, solicitando providências no sentido de ser divulgado no DIÁRIO OFICIAL o Decreto n. 34.330, de 21-10-53 — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 978, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia da Resolução de 14-4-11, autorizando a Prefeitura Municipal de Salinópolis a contrair um empréstimo de Cr\$ 1.339.375,00 para o abastecimento de água potável — Agradecer e arquivar.

SCP/1183, do Conselho Nacional de Economia — Rio de Janeiro, comunicação do Sr. Octávio Gouveia de Bulhões ao Exmo. Sr. General Governador de haver sido empossado no cargo de Presidente em 27-10-53 — Agradecer e arquivar.

N. 231, do Departamento de Assistência aos Municípios, anexo o telegrama n. 325, de Astrogildo

Ribeiro Garcia, delegado de polícia de Marapanim, informando sobre a construção da escola rural da Vila de Mutupiquara — Aguardem-se as demais informações.

Em 18-11-53

Ofícios :

N. 14, do Instituto de Colonização Nacional — Grêmio Geográfico de Bagé — Rio Grande do Sul, remetendo cópia do Estatuto da Fundação Riograndense de Colonização — Ao Gabinete.

Sin, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, anexo vários documentos sobre as terras denominadas "Carajó" ou "Acarajó", de propriedade de Serafim Ramos de Oliveira, no Município de Vigia — Diga a Diretoria do expediente.

N. 4279, do Instituto de Direito Público e Ciência Política — Rio de Janeiro, solicitando a remessa das leis orgânicas dos municípios — Atenda-se.

Telegrama :

N. 235, de Jayme Sloan Chermont, chefe da Divisão Cultural do Ministério das Relações Exteriores — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos :

Em 20/11/1953
Escola Normal Rural Antônio Lemos (requisição de gêneros e material) — Ao D. M., para atender, feita, porém, a coleta prévia do preço.

Departamento do Material (fazendo remessa de contas do Instituto Lauro Sodré) — Ao D. C., para seu pronunciamento.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura (pagamento de diferença de vencimentos da funcionária Maria José Pinheiro da Silva) — Retorne ao D. D., para atender ao pagamento.

Secretaria de Saúde Pública (pagamento de fornecimento de leite ao Lactário Darci Vargas) — Ao D. C., para empenhar na forma regular.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento de diárias ao engenheiro Wilson Sá Ferreira) — Ao D. C., para informar.

Secretaria de Saúde Pública (empenho da Colônia do Prata) — Ao D. C., para empenhar na forma regular.

Secretaria de Saúde Pública (empenho de Cr\$ 390,00, a favor da "Imprensa Oficial") — Ao D. C., para informar.

Matadouro do Maguari (balancete do mês de outubro) — Ao D. C., para os devidos fins.

Clovides Pontes da Trindade Barradas (requerendo pagamento de vencimentos) — Com os telegramas juntos volte o expediente ao D. D., para fins de informação.

Departamento de Estatística (requisição de material (capas de processo) — Ao D. M., para providenciar.

Dália Emília de Sousa Vilhena (pedido de pagamento de vencimentos deixados por seu esposo Pedro de Castro Vilhena, bem como o auxílio de funeral) — Ao D. D., para informação e parecer.

Dália Emília de Sousa Vilhena (pedido de pagamento de vencimentos deixados por seu esposo Pedro de Castro Vilhena, bem como o auxílio de funeral) — Ao D. D., para informação e parecer.

Cauê Ernesto de Sousa Cruz (restituição de montepio) — Ao D. D., para informação e parecer.

Nicácio Pereira da Costa (pedido de certidão) — Certifique-se o que constar.

João Batista Monteiro (pedido de pagamento) — Ao D. D., para informação e parecer.

Maria Luiza Marinho Mes-

quita (restituição de montepio) — Ao D. D., para informação e parecer.

Assembléia Legislativa (solicitando informações) — Ao D. C., para atender.

Secretaria de Estado de Saúde Pública (prestação de contas) duas (2) — Ao D. C., para exame e conferência.

Conta de fornecedores (J. F. Rothea & Cia., Departamento do Material, Ferreira Gomes Ferragista S/A, A. B. Matos & Cia., Ferreira Gomes Ferragista S/A, Ernesto Leitão, D. F. Bastos Cia. Ltda., Nicolau Conte & Cia., H. Barra, S. G. Barbosa, Indústria Jorge Corrêa S/A, Lima, Irmão & Cia., Karte S/A, Africana, Teclidos S/A, Imprensa Oficial, Oliveira Simões & Cia.) — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

Instituto de Educação do Pará (duodécimo de novembro corrente) — Ao D. C., para registrar e ao D. D., para entregar.

Francisco Delgado Leão (requerendo pagamento de vencimentos atrasados (exercícios findos) — Volte ao D. C., para promover o expediente para abertura de crédito especial.

Zulma de Oliveira Barros (restituição de montepio) — Ao D. D., para informação e parecer.

Tribunal de Contas do Estado (comunicando o registro do convênio assinado entre o Governo do Estado e a Prefeitura de Afuá, para construção de uma casa para escola) — Com a informação supra, retorne ao Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Mary da Cruz Gouvêa (requerendo pagamento de vencimentos atrasados deixados no Tesouro por seu falecido esposo Dr. Antônio Evaristo da Cruz Gouvêa) — Volte ao D. C., para promover o expediente e remessa ao Poder Legislativo.

Cohen & Danin (Norbrasil) (pagamento de contas na importância de Cr\$ 25.000,00) — Aguarde oportunidade.

Cássio Reis Viana (cinquenta róis de arame farpado) — Ao D. P., para informar.

Prefeitura Municipal de Ananindeua, autorizando a Raimundo Dickson Ferreira, a receber no Tesouro a importância destinada como auxílio ao serviço de luz elétrica na vila de Benévices) — Ao D. D., para a devida anotação.

Oséas Leoney e Sebastião de Moraes Pinto (solicitando pagamento por serviços extraordinários prestados à S. E. F.) — Convide-se o Sr. Nicolau da Cunha Lauzid, para comparecer a esta Secretaria.

Secretaria de Educação e

Cultura (mandando cancelar o pagamento dos vencimentos da professora Ivete de Sousa Santos, do Município do Capim) — Retorne ao D. D., para informar o nome do procurador de D. Ivete de Sousa Santos, que assinou as folhas de pagamento.

— Dr. José Alves Dias Júnior (solicitando o encontro de débito proveniente de passagens aéreas com o crédito que tem no Tesouro) — Retorne ao D. C., para promover o expediente de abertura de crédito especial.

— Secretaria de Educação e Cultura (pagamento de vencimentos a professora Raimunda Jesuina Neves) — Ao D. D., para processar e pagar na forma regular.

— Gabinete do Governador (conta de aluguel de automóvel) — Ao D. D., para atender.

— Ananias Gomes Brelaz, do Município de Óbidos (solicitando auxílio para reconstrução de sua barraca) — As condições financeiras do Estado, não admitem novos encargos, pelo que me manifesto contrário ao pedido, sujeito à decisão final do Exmo. Sr. Gen. Governador.

— Secretaria de Estado de Saúde Pública (solicitando empenho) — Ao D. C., para informar.

— A. Valinoto & Cia. (restituição de Imposto) — Tratando-se de imposto cobrado a mais e referente a exercícios encerrados, a restituição poderá ser feita pela consignação "Indenização e Restituições" da verba "Encargos Gerais do Estado", mediante autorização Legislativa e registro no Tribunal de Contas. Nesta conformidade aceitando o parecer do Sr. Diretor do D. R. determino que o D. C. prepare o expediente para remessa ao Poder Legislativo.

— Manoel M. Paisano & Cia. (restituição de imposto) — Tratando-se de imposto cobrado a mais e referente a exercícios encerrados, a restituição poderá ser feita pela consignação "Indenização e Restituições" da verba "Encargos Gerais do Estado", mediante autorização Legislativa e registro no Tribunal de Contas. Nesta conformidade, aceitando o parecer do Senhor Diretor do D. R. determino que o D. C. prepare o expediente para sua remessa ao Poder Legislativo.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor deste Departamento de Receita

Em 19/11/1953

Petição n. 5701, da Alto Tapajós S/A — A 1.ª seção, para liquidar o depósito e, depois, a 2.ª seção, para a cobrança do serviço remunerado.

— Idem, 5978, de A. L. Pinto — A Seção de Fiscalização.

— Idem, 5977, de Ana Sacramento Aguiar — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Idem, 5969, de Fernando Hugo da Silva — A Seção de Fiscalização.

— Ofícios ns. 276, do Estabelecimento Regional de Subsistência e 781, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Idem, 2.208, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

Petição n. 5972, de Silva Lopes & Cia. — A 2.ª seção, para cobrança da Taxa de Licença.

— Idem, 5973, 5974, 5975 e 5976, de L. G. Tuji & Cia. (filial) — Como pede, à vista da licença da Fiscalização Bancária.

— Idem, 5979 e 5980, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral e verificada, entregue-se.

— Ofício sn. da Escola de Engenharia do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Petição n. 5981, da "Sul Améri- ca", Cia Nacional de Seguros de

Vida — Verificado, embarque-se. Ofício n. 576, do Departamento de Estrada de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Petição n. 5958, de F. Aguiar & Cia. — De-se baixa no manifesto geral e, verificado tratar-se de material de propaganda, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 19 de novembro de 1953	2.316.183,40
Renda do dia 20 de novembro de 1953	465.187,10
SOMA	2.781.370,50

Pagamentos efetuados no dia 20/11/1953	446.142,00
SALDO para o dia 21/11/1953	2.335.228,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	1.925.567,20
Em documentos	409.661,30
TOTAL	2.335.228,50

Belém (Pará), 20 de novembro de 1953.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

A. Nunes, tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 21 de Novembro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, pagará na data acima, das 8 às 11,30 horas da manhã, o seguinte:

Fornecedores:

A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Azebar S/A, A. Pinheiro & Cia., Adolfo Tunas, Augusto Moutinho, Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente, Ibrahim José & Cia., Brasil Extrativa S/A, Castro & Cia., Coutinho & Irmãos, C. M. Rocha & Irmãos, Cerâmica e Caeira "Tupi", Cia. Indústria e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Cia. Automotriz Brasileira Ltda., Departamento Regional dos Correios e Telégrafos, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Departamento de Estradas de Rodagem, Empresa Soares S/A, F. Valério & Cia., Fábrica União, Indústria e Comércio S/A, Ferreira Gomes, Ferragista S/A, H. Barra, Hospital Juliano Moreira, Importadora de Ferragens S/A, Leite & Gomes, Newton Soares, Paranaense Comercial Ltda., Pedro Paulo Botelho de Lima, Piqueira & Diniz, Portuense Ferragens S/A, Panair do Brasil S/A, Rocha Pinheiro & Cia., Shell Brazil Ltda., Silva Garcia & Cia., Santa Casa de Misericórdia do Pará e Serviço Funerário da S. C. M.

Diaristas: Imprensa Oficial, Preventório dos Filhos dos Tuberculosos, Centro de Saúde n. 2, Ambulatórios de Endemias e Posto de Higiene dos Juruas.

Diversos: Custeios: Wilson Marques da Silva, Secretaria de Saúde Pública, Floriano Wanderley Medeiros, Emílio da Silva Borges, Cleide Nazare Nunes, José Ferreira de Melo, Pedro Bentes Pinheiro, Silla Guimarães, Pacheco, Raimundo Gaia Galvão Filho, Jornal "O Estado do Pará", Jorge Hage, Francisco José de Lemos Maneschy.

Pessoal fixo e variável: Disponibilidade e Pensionados, vencimentos referentes a novembro e Pensionistas de Montepio, cartões de 1 a 600 (2.ª chamada).

Nota — Os que deixarem de atender à chamada de pagamento acima, só serão atendidos quando, novamente, chamados.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 19-11-1953

N. 3137, de Maria Lúcia To- loza de Almeida (licença repouso) — O pedido da requerente pode ser deferido à vista da certidão no registro civil de nascimento (doc. junto) da criança, e nos termos do Decreto sn. de 6-12-943. Encaminhe-se o presente processo ao gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Diretor do I. N. E. P. (pe- de colaboração) — A Sociedade Paraense de Educação, para atender.

— N. 3037, de Maria da Pen- nha de Sousa Pereira (licença saúde) — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 3286, do Conselho Es- colar de Ananindeua (informação sobre of. 3019) — Chame-se a professora Terezinha de Jesus Almeida, para prestar esclarecimento e tomar conhecimento da informação do Presidente do Conselho Escolar de Ananindeua.

— N. 2945, de Zunilda dos Santos Negrão Monteiro (pedindo efetividade) — O pedido da reque- rente pode ser deferido, nos tér- mos do art. 120, da Constituição Política Estadual e de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, do D. P. Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Esta- do.

— N. 3293, do Departamento do Pessoal (decretos) — A Dire- toria Técnica e ao Fichário, para as devidas anotações.

— N. 3292, do Departamento do Pessoal (decreto licença) — A Seção do Fichário e a Diretoria Técnica, para as devidas anota- ções após enviar o título a S. E. E. F., para os fins legais.

— N. 1260, de Hilda de Al- meida Mota (pede aposentadoria) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 3289, da Assembléia Le- gislativa (ofício 952) — Esta Se- cretaria está de pleno acordo com a solicitação do Deputado Ruy Ba- rata, para a construção de um Grupo escolar na cidade de Monte Alegre, desde que haja a verba destinada para a construção do edifício. Restitua-se este expedi- ente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1518, de Maria José Fer- reira de Sousa (pede aposentado- ria) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 3221, da Assembléia Le- gislativa (ofício 917) — A Seção de Estatística, para informar o número de professores das escolas de Maracajá e Carananduba, e a matrícula e frequência de alu- nos de cada escola.

— N. 3290, da Assembléia Le- gislativa (ofício 953) — A Seção de Estatística, para informar o número de escolas existentes na cidade de Portel e de docentes, matrícula e frequência de alunos.

— N. 3300, do Ministério da Educação e Saúde (termo de acór- do entre o Ministério da Educação e Estado do Pará) — A Seção do Ensino supletivo.

— N. 3247, de Alexandrina Costa Rocha (pede inclusão no Grupo Capital) — A Requerente deve aguardar o início do período letivo do próximo ano, quando será reajustado o quadro do ma- gistério primário de 3.ª entrância (capital). Encaminhe-se o presen- te requerimento ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 3287, de Oscarino Pure- za Santos (prorrogação de licen- ça) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assen- tamentos da requerente.

— N. 3283, da Biblioteca e Arquivo Público (folha de fre- quência) — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

— N. 3279, da Coletoria de Rendas em Icoaraci (remetendo folhas de pagamento) — A 2.ª Se- ção e ao Fichário, para as devidas anotações.

— N. 2689, de Mercedes Fra- zão de Andrade (licença especial) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 3185, de Maria Rodrigues Braga (pedindo exoneração) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 2992, de Maria Barbosa de Oliveira Palha (licença repou- so) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 2866, de Clélia Jacira Si- mões Teixeira (pede efetividade) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 3136, de Cecília Demétria Teixeira (pede exoneração) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 2638, de Nilce Fernen- des de Oliveira (pede efetividade) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 2946, de Sebastiana do Vale Castro Trindade (pede efe- tividade) — Encaminhe-se ao D. P.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DELEGACIA FEDERAL DA CRIANÇA DA 1.ª REGIÃO

Acham-se abertas na Delega- cia Federal da Criança da 1.ª Região as inscrições das candida- tas do sexo feminino, de 18 a 35 anos, à prova de seleção do Curso de Treinamento de Pessoal de

Auxiliar de Maternidade, a ser realizada nesta cidade no perío- do de 11 até o dia 25 do corrente. Para o referido Curso foram des- tinadas 20 vagas para candidatas credenciadas por instituições de Proteção à Maternidade e à In- fância ou Prefeituras do Interior do Estado e cinco vagas para as candidatas residente na Capital.

As candidatas deverão apresen- tar prova de identidade, dois re- tratos 3x4, estampilha de Cr\$ 3,00 e um selo de Educação.

A prova de seleção será reali- zada às 10 horas do dia 26 do cor- rente, na sede da Delegacia Fe- deral da Criança da 1.ª Região, à Rua Santo Antônio, 120, nesta cidade.

Belém, 18 de novembro de 1953.

(a) Dra. Eunice T. R. Ribeiro, Delegado Substituto.

(Ext.—Dias 19, 21 e 24/11)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Agronomia e Veterinária

EDITAL N. 3

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Agronomia e Vete- rinária da Universidade do Rio Grande do Sul, professor Gastão Dias de Castro, faço público que, de acordo com resolução do Con- selho Técnico Administrativo, em sessão de 22 de setembro de 1953, se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o pe- ríodo de 20 de outubro de 1953 a 19 de abril de 1954, a inscrição ao concurso para o provimento efetivo da cadeira de "Histolo- e Embriologia do Curso de Veteri- nária".

Cada candidato, no ato da ins- critção, deverá:

a) — apresentar, devidamente registrado na Diretoria do En- sino Superior do Ministério da Educação e Saúde ou na Superin- tendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, diploma de gradua- ção em estabelecimento do ensi-

no superior cujo currículo contenha a cadeira em concurso:
b) — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) — apresentar prova de sanidade física e mental, bem como de idoneidade moral;
d) — apresentar documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;
e) — de acordo com o artigo 76 dos Estatutos da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo decreto n. 30.994 de 17 de junho de 1952 — provar que é:

- 1) — docente livre;
- 2) — professor de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas, ou,
- 3) — apresentar documentação que permita à Congregação da Escola, considerá-lo pessoa de notório saber, caso não esteja incluído em um dos itens anteriores;
- f) — apresentar comprovante de quitação com o serviço militar;
- g) — apresentar 50 exemplares de tese de sua autoria (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1948, combinado com o Decreto-lei n. 746, de 28 de setembro do mesmo ano).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931, da Lei n. 444 de 4 de junho de 1937 e do Regulamento adotado na Escola, em tudo que não contrariar a legislação vigente.

Secretaria da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, em 29 de setembro de 1953.

(a.) P/Secretário — Victor Burmeister, Assistente de Ensino, ref. 27.

O DIRETOR:

(a.) Prof. Gastão Dias de Castro.
(G.—Dia 21/11)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Americo José de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral, sita na 20.ª Comarca — Obidos — 53.º Termo, 53.º Município — Oriximiná — e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se pela frente com a margem esquerda da cabeceira do Xiriri, pelos lados de cima e de baixo com terras do Estado, e, pelos fundos, com a margem direita da cabeceira Xirizinho, medindo a referida sorte de terras 2.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de novembro de 1953. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
(T. 6504 — Dias 21/11, 1 e 11/12 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Hildebrando dos Santos Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu — 39.º Termo, 39.º Município — Maracanã — e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no centro da margem esquerda geográfica do rio Caripi, limita-se a Oeste, para onde faz frente, com o terreno de propriedade de Horacio de Barros; a Este, para onde faz fundos, com o terreno ocupado por Miguel Mourão; ao Norte com o terreno de proprie-

dade de Raimundo Caete; ao Sul com o terreno ocupado por Manoel da Paixão, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1953. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
(T. 6505 — Dias 21/11, 1 e 11/12 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Domingos Alves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu — 37.º Termo, 37.º Município — Igarapé-Açu — e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se ao Norte pelo rio Fajurá; ao Sul com a Travessa do quilômetro 11; a Este pela demarcação dos lotes da Estrada de Ferro, ramal do Prata e a Oeste pela demarcação dos lotes da Travessa São Lino, medindo 500 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Igarapé-Açu.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1953. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
(T. 6506 — Dias 21/11, 1 e 11/12 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Osmarina Ferreira da Costa e Apolonia Ferreira da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca, Igarapé-Açu; 39.º Termo, 39.º Município — Maracanã — e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao oeste, para onde faz frente, com o mangal do rio Caripi; ao este, para onde faz fundos, com o Igarapé denominado Patateua; ao norte, com o lote ocupado por Josino Garcia e ao sul, com o Igarapé denominado Biribateua, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6507 — Dias 21/11, 1 e 11/12 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joana de Almeida Nunes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu; 39.º Termo, 39.º Município — Maracanã — e 107.º Distrito, com as seguintes indicações: limita-se a Oeste, para onde faz frente, com o terreno ocupado por Americo de Souza; ao Este, para onde faz fundos, com o terreno ocupado por Manoel Placido; ao Norte, com o terreno ocupado por Conceição da Silva e ao Sul, com o terreno ocupado por Raimundo Soldado; medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6508 — Dias 21/11 e 11/12 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionários

(D. E. R.-Pa)

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomaz Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escriurário deste Departamento, a reassumirem as funções dos quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai este publicado na Folha do Norte, Província do Pará e Diário Oficial do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1953.

(a.) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amôedo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953)

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos o Sr. funcionário Guilherme Quillman Machado, Oficial Administrativo deste Departamento, a comparecer à Seção do Pessoal desta D. E. R., no prazo de 30 (trinta) dias, para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953.

(a.) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amôedo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vita Ieda Alvarez de Santana, atendente, classe D, lotada em Ambulatório de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de setembro de 1953.

— Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.
(G. Dias 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24/11/53).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionários

Pelo presente edital fica notificada D. Lucimar Ferreira Pereira, ocupante do cargo de auxiliar de escrita — contratada pela Biblioteca e Arquivo Público, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo, cópia para ser publicado no

DIÁRIO OFICIAL em 30 de outubro de 1953.

Visto: — Belém, 30 de outubro de 1953. — (a.) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G.—4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26/11/1953)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Lucylinda Gonçalves, sado, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino Primário da Capital — Padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de novembro de 1953.

Belém, 5 de novembro de 1953.

VISTO:

(a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G.—8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11; e 1/12/1953)

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Inês Rodrigues da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único, para reassumir o exercício de seu cargo na escola do lugar S. Sebastião no município do Moju, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 3 de novembro de 1953.

VISTO:

(a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G.—8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11; e 1/12/1953)

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria das Dores Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-41, (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de agosto de 1953, Maria de Lourdes Moreira.

Visto: — Belém, 16-10-1953. —

José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G.—24, 25, 26, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/1953).

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Maria Cecília dos Santos, ocupante do lugar de professora de 1.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único para reassumir o exercício de seu cargo na escola do lugar Santa Cruz dos Martirios,

no município de Conceição de Araguaia, sob pena de não tendo mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 17 de outubro de 1953. — Maria de Lourdes Moreira.

Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G. — 24, 25, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/53.)

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento fica notificado o Sr. Rubem Gentil Cavalcante,

ocupante do cargo de Assistente de Botânica, Padrão R. do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28-10-41.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N. servindo nesta Secretaria — e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 10-11-53.

Belém, 10-11-53.

(a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11; 1, 2, 3 e 4/12/53.)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPRESSA OFICIAL

Concorrência Pública

Faço público que, no prazo de 30 (trinta) a partir desta data, ou seja até o próximo dia 29/11/1953, às 8 horas, no gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, serão recebidas propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1954:

- 600 resmas de papel linha d'água, para impressão do "Diário Oficial"
- 300 resmas de papel jornal BB
- 300 resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 1.ª
- 300 resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 2.ª
- 200 resmas de papel acetinado de 30 quilos, de 1.ª
- 60 resmas de papel de 40 quilos
- 5 resmas de papel mármore, em cores
- 50 resmas de papel super-bond queimado
- 50 resmas de papel super-bond verde forte
- 200 resmas de papel almaço "Campeão"
- 50 resmas de papel ilustração
- 100 resmas de papel flor-post, em diversas cores
- 10.000 folhas de cartão Bristol, em diversas cores
- 100 caixas de cartão farpado n. 152
- 10.000 folhas de cartolina branca
- 30.000 folhas de cartolina em cores: palha, amarelo, azul, verde e cinza
- 50.000 envelopes para officio
- 50.000 envelopes comerciais (memorandum)
- 10.000 envelopes aéreo comerciais (carta)
- 10.000 envelopes tipo "Saco", formato 17x23
- 10.000 envelopes aéreo para officio
- 1.000 folhas de papelão grosso
- 1.000 folhas de papelão médio
- 100 rolos de arame ns. 24 e 26
- 10.000 quilos de chumbo para linotipo.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25/11/1953, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, a concorrência será procedida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarado (29/11/1953), quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Diretor da Imprensa Oficial e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente Edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato do seu pedido de inscrição.

Belém, 30 de outubro de 1953.

NOTA: O pagamento será à vista, mediante entrega do material CIF Belém.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor da I. O.

Visto: — DR. DANIEL COELHO DE SOUZA
Secretário de I. J.

DR. J. J. ABEN-ATHAR
Secretário de E. e F.

(G. — Dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/11.)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDENCIA Concorrência Pública

De acordo com a Resolução 607, do Plenário do Tribunal de Contas, em sessão de dia 10-11-53, (Diário Oficial de 14-11-53), achasse aberta, pelo prazo de 30 dias úteis, ou seja, até o dia 19 de dezembro do corrente ano, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de um automóvel destinado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 19 de dezembro próximo, no horário das 07,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 22 do referido mês de dezembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, local onde o Tribunal de

Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00, no ato do seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do carro.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "Edital".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1953.

DR. BENEDITO DE CASTRO
FRADE

VISTO:

Ministro Presidente
Ossian da Silveira Brito
Secretário

D. O. — 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11; e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11/12.

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL, S/A. Carteira de Exportação e Importação

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei n. 1991, de 26/9/53, torna público que, em data de 19/11/53, procedeu aos seguintes despachos, relativos a licenças prévias de importação, como discriminamos:

1—Prorrogando validade, visto haver câmbio fechado:

Licença 3-52/997-1584, de Isaac Bemmuyal & Cia., referente a uma prensa automática continua, para beneficiamento de óleos vegetais, no valor de Fr. Fr. 5.053.000,00, equivalente a Cr\$ 270.350,00, procedente de França e destinada a este porto.

Licença 3-53/200-1786, de Importação e Representações Mundial, Ltda., referente a 30 máquinas de escrever, no valor de US\$ Alm. 3.140,70, Cr\$ 58.793,90, procedente da Alemanha e destinadas a este porto.

2—Denegando pedido de prorrogação de validade, por não haver câmbio fechado:

Licença 3-53/165-407, de Indústrias Rosa Cruz, Ltda., referente a 20.000 quilos de hidróxido de sódio, no valor de Fr. Fr. 713.560,00, equivalente a Cr\$ 38.200,00, procedente da França e destinado a este porto.

Licença 3-53/171-2299, de Importadora de Ferragens, S/A., referente a 20.000 quilos de chapas de ferro ou aço comum, no valor de US\$ Aust. 7.000,00, equivalente a Cr\$ 131.000,00, procedente da Austria e destinados a este porto.

3—Denegando pedido de alteração de quantidade, tendo em vista não haver câmbio fechado:

Licença 3-53/165-407, de Indústrias Rosa Cruz, Ltda., discriminada no item anterior.

Licença 3-53/219-2293, de Importadora de Ferragens, S/A., referente a 3 tornos sem pedestal, de bancada, equipados com motor elétrico e pertencentes de norma, no valor de Sw. Kr. Sw. Kr. 12.652,00, equivalente a Cr\$ 45.811,60, procedentes da Suécia e destinados a este porto.

Licenças 3-53/218-129, de Importadora de Ferragens, S/A., referente a 2.500 quilos de aguarrás vegetal, no valor de USSA1-075,60, equivalente a Cr\$ 20.146,00, procedente dos EE.UU. América e destinada a este porto.

Belém (Pará), 20 de novembro de 1953. — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos, gerente — Fulton R. A. de Paula, chefe serv.

(Ext.—21/11/53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 3.974

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.775

Apelação Crime de Soure
Apelante — Humberto de Oliveira Cavalcante.
Apelada — a Justiça Pública.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Soure, em que são: apelante, Humberto de Oliveira Cavalcante; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 99 como parte integrante deste, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos, que estão de acordo com as provas dos autos e com as normas legais atinentes à espécie ajuizada.

Os elementos do crime estão provados. A ofendida era menor de 18 anos, recatada e honesta. Entre o R. e ela existia namoro prolongado, segundo as declarações do próprio acusado. Não negou ele que manteve relações sexuais com a ofendida. Chegou mesmo, segundo declarou na polícia, a fls. 18, a marcar dia para o seu casamento com a sua vítima, o que evidencia o reconhecimento de sua criminalidade.

A confiança que a menor depositava no R. estava justificada pelas relações de um namoro prolongado, e do conhecimento de sua família, confiança de que se aproveitou ele para a perpetração do crime.

Não é a primeira vez que o R. se vê envolvido em fatos dessa natureza.

Decidiu bem o juiz, diante das provas dos autos, julgando procedente a denúncia e condenando o R.

Custas pelo apelante.
Belém, 26 de outubro de 1953. — (aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.776

Apelação Crime de Guamá.
Apelantes — Elias Morais Ferreira e Procopio Morais Ferreira.
Apelada — a Justiça Pública.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Guamá, em que são: apelantes, Elias Morais Ferreira e Procopio Morais Ferreira; e, apelada, a Justiça Pública. Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação interposta pelos R. R., para confirmar, como con-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

firmam, a sentença apelada, que está de acordo com as provas dos autos.

Não merecia provimento a apelação, baseada como foi no inciso III, lettra d), do art. 593, do Cod. de Proc. Penal, modificado pela lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948, porque a sentença está de acordo com as provas dos autos.

A criminalidade dos apelantes está provada dos autos pela confissão dos próprios R.R., que em defesa alegam que agiram em defesa de suas pessoas, justificativa essa que não encontra o mínimo apoio nos autos.

Os R.R. praticaram o crime, com revoltante crueldade, dentro da própria casa de suas vítimas, como se infere dos depoimentos das testemunhas. Seria caso de pena mais grave, não fora a benignidade do Juri.

Custas pelos apelantes.

Belém, 26 de outubro de 1953. — (aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator, Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Fui presente, E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.777

Recurso Crime de Obidos.
Recorrentes — Manoel André da Costa e Adalberto Lins Vaz.
Recorrida — a Justiça Pública.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da comarca de Obidos, em que são: recorrentes, Manoel André da Costa e Adalberto Lins Vaz; e, recorrida, a Justiça Pública.

Os recorrentes, soldados da Polícia Militar do Estado foram denunciados como incurso nos dispositivos dos artigos 129 § 1.º, incisos dois e quatro e 121 § 2.º, incisos dois e quatro pelos fatos delictuosos de que foram protagonistas na cidade de Obidos onde estavam a serviço, em noite de 25 de dezembro de 1952. Esses fatos encontram-se narrados na denúncia pelo modo seguinte:

Ocorria uma festa dançante no Salão "Nova Elite", em Oriximiná, quando Lucimar do Nascimento, quando bastante alcoolizada e que mento bastante alcoolizada e que dançava com sua mulher, desequilibrando-se caiu por cima de um gradil, tanto bastando para que o soldado Adalberto Lins Vaz dissesse, Manoel André da Costa, que trasse de aplicar em Lucimar, borrachadas de cassetete, espancando-o no que se fez secundado pelo soldado companheiro Adalberto Lins Vaz; e como a esposa do espancado saísse em favor do marido, foi também espancada pelos dois aludidos policiais. Uma vez serenados os ânimos, os denunciados dirigiram-

se à Delegacia de Polícia de onde retornaram armados de fuzis e cartuchos, atirando sobre as pessoas que deixando a festa se dirigiam para suas casas.

Desses disparos saíram atingidas Maria Barbosa dos Santos, no tornozelo esquerdo, Maria Marinho Serrão, com idêntico ferimento e região, Santer Raimundo dos Santos, no tornozelo direito, vindo a falecer.

No auto de prisão em flagrante não negaram os acusados a autoria dos fatos aludidos, sob afirmativa de que demandaram a Delegacia de Polícia "onde se armaram de seus fuzis e três pentes de balas cada um e voltaram com destino à casa da festa e ao chegarem às proximidades da casa do escrivão de polícia e como estivesse um grupo de pessoas no canto, os dois, atiram para o ar para intimidar o povo" (fls. 11).

Foi para semelhante denúncia que a defesa a denominou de injusta e inquisitorial (fls. 39).

Dos crimes perpetrados e de autoria confessada, o ofendido Santer Raimundo dos Santos foi aquele que mais pagou a fúria barbara dos atiradores, porque ambos confessaram-se autores dos disparos, pois não suportando a ofensa veio a falecer no dia imediato paciente que foi por atingido no tornozelo direito com fratura cominutiva do terço inferior da tibia, do peroneo e calcâneo com hemorragia inconciliável, tendo processado uma amputação traumática do pé direito ao nível da articulação com a perna estando o membro apen-

nas preso por alguns retalhos de pele e pequenos feixes musculares e de cujo atestado de óbito consta: "colapso cardíaco, estado de choque hemorrágico, ferimento por arma de fogo" (fls. 27).

Foi para tal homicídio que a defesa (fls. 69) escreveu: "pelo atestado de óbito todas as circunstâncias evidenciam que Santer não faleceu em consequência — direta — do ferimento recebido que por sua natureza e sede não podia ser a causa mortis da vítima". A defesa esquece não mais se poder tratar de concausas em fato material de homicídio. O agente responde pela morte perpetrada e ocorrida como por sua integração absoluta. O velho temário das concausas em fato de homicídio desapareceu com o novo sistema do vigente Código Penal. O autor da ofensa responde por tudo que lhe seja consequente, por tudo que posteriormente advinha.

Quanto às demais ofensas físicas nas vítimas Maria Barbosa dos Santos e Maria Gomes do Nascimento de natureza leve e que enquadram estes dois delitos no artigo 129 parte geral, há destacar a ofensa física na pes-

soa de Maria Martinho Serrão como de ferimento grave, enviada que foi para o hospital de Obidos no sentido de amputação como única medida indicada (exame de fls. 18), amputação que os autos não registram sua realização como também o propalado aborto da paciente, deixado de lado pelo despacho recorrido, mas que causou aquela ofensa, perigo de vida, pela mesma intensidade do sofrido por Santer Santos de que faleceu e destarte enquadrado, mencionado delito no artigo 129 § 1.º item segundo do Código infringido.

Quem fere à bala de fuzil várias pessoas todas atingidas nos tornozelos, atira alvejando e não "atira para o ar" como das declarações infantis dos dois policiais, sedentos de poderio e maldades extravasadas.

A capitulação dos delitos não pode deixar de ser a dos artigos 121 parte geral, 129 parte geral e 129 § 1.º item segundo, todos do Código Penal brasileiro.

Isto posto:
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Crime em unanimidade — conhecendo do recurso interposto negar-lhe provimento para confirmar o despacho recorrido e mandar que o processo em tempo hábil suba a julgamento em conselho de sentença.

Belém, 26 de outubro de 1953. — (aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.778

Apelação Crime de Abaetetuba.
Apelante — Antonio Bahia Cardoso.

Apelada — a Justiça Pública.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime de Abaetetuba em que é apelante Antonio Bahia Cardoso e apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da primeira Câmara Crime em unanimidade, conhecendo da apelação interposta por Antonio Bahia Cardoso da sentença que por crime de sedução capitulado no artigo 217 do Código Penal contra a menor Sabina Cardoso a pena de três anos de reclusão, negar-lhe provimento para confirmar, dita sentença que é jurídica e em consonância com a prova dos autos.

A integração do crime a que respondeu o apelante, ficou absolutamente comprovada não sendo menos certa a autoria pela confissão do réu, seja na polícia ora no sumário.

Assim, não há por que julgar de outra maneira, nem aplicar outra penalidade, senão a que lhe

EDITAIS
JUDICIAIS

fôra cominada.
Custas na forma da lei.
Belém, 26 de outubro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente. — Raul Braga, relator. — Curcio Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.779
Apelação Cível da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
Apelados — Carlos Alberto Rebelo Pereira e Iracema Seabra Pereira.
Relator — Desembargador Sadi Duarte.
Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" de Belém, entre partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Carlos Alberto Rebelo Pereira e Iracema Seabra Pereira.

I — Os apelados casados há mais de dois anos, com a petição de fls. 2, deliberaram se desquitarem por mútuo consentimento, quitando, em consequência, que depois de preenchidas as formalidades legais fôsse o desquite homologado na forma do que foi combinado entre eles apelados. Observado o que dispõe o Cód. de Proc. Civil sobre a matéria, foi o pedido ratificado, conforme se verifica a fls. 10, nada tendo oposto o Dr. rep. do Ministério Público em seu parecer de fls. 11, pelo que o Dr. Juiz a quo homologou por sentença de 22 de julho do corrente ano, o acórdão de que fala a citada petição de fls. 2, apelando, em seguida, de ofício para esta Superior Instância.

Dada vista ao Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação da sentença apelada; de vez as cláusulas apresentadas pelos apelados não atentam contra lei.

II — Diante do exposto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento a apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença que homologou o desquite dos apelados Carlos Alberto Rebelo Pereira e Iracema Seabra Pereira, pagas as custas na forma da lei, sendo os presentes autos, depois de publicado o acórdão, devolvidos ao Dr. Juiz a quo para que ali seja cumprido, com a expedição da necessária certidão, para as anotações no cartório competente.

Belém, 27 de outubro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente. — Sadi Duarte, relator. — Mauricio Pinto — Antonino Mello — Silvio Pellico — Souza, Molitor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.780
Apelação Crime da Capital
Apelante — Manoel Antonio Reis.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Capital, em que é apelante, Manoel Antonio dos Reis; e apelada a Justiça Pública, etc.

I — O apelante foi denunciado como incurso na sanção do artigo 129, parte geral, do Código Penal da República, acusado autor das lesões corporais leves em Albertino Dias Loureiro. A final foi condenado ao pagamento da multa de quinhentos cruzados, nas custas do processo e selo penitenciário no valor de Cr\$ 20,00.

Inconformado, apelou para esta Instância, onde foi ouvido o Chefe do Ministério Público, que opinou pela confirmação da sentença apelada.

II — Das provas existentes nos autos, ficou evidente que a condenação do réu resultou de muito escrúpulo, até certo ponto jus-

tificável, da parte do Dr. Pretor criminal, que prolatou a sentença. A prova testemunhal, contrariada, não fez crer a certeza da autoria das lesões, pelo acusado. Ninguém viu o acusado fazer uso da arma, cujo projeto feriu a vítima. Tudo indica ter sido casual, o ferimento. Existe, sim, a prova de que o apelante foi injustamente provocado, agredido e ferido pela vítima Albertino, que só não estrangulou o apelante em virtude da intervenção de outras pessoas que o retiraram da luta, quando, num acesso de ódio, comprimia fortemente o pescoço do denunciado" (fls. 81).

Ambos deveriam ter sido denunciados e quicá, condenados. Um só a espiar por aquilo que não cometeu, não é justo.

Pelo exposto, e por tudo o mais que existe nos autos, III — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento a apelação, para reformar como reformam a sentença apelada e absolver o réu, ora apelante, Manoel Antonio dos Reis, da acusação que lhe foi intentada.

Em consequência, de-se-lhe baixa na culpa, cancelando-se o seu nome no rol dos culpados.

Custas, pela Fazenda do Estado.

Belém, 4 de agosto de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente. — Mauricio Pinto, relator. — Antonino Mello, vencido. — Silvio Pellico — Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como Embargantes, Augusto Eduardo Pinto e outros; e, Embargados, F. S. Carrapatoso & Companhia Limitada, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1953.
Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, a Empresa Cinemas São Luiz Limitada, e, Apelada, a Aliança Industrial S.A., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1953.
Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, Deolinda da Conceição Lopes; e Agravado, Antonio Alves Sales, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1953.
Luis Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Coelho de Souza e a senhorinha Lilia Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Nazaré, 105, filho de Euclides Coelho de Souza e de Dona Laura Silva Coelho de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Altamira, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente a Av. São Jerônimo, 152, filha de Octaviano Santos e de Dona Francisca Clotilde Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 6439—14 e 21/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Santana Filho e Dona Maria de Lourdes da Silva Brasil.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Caxias, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Pirajá, 1.267, filho de João Ferreira de Santana e de Dona Ciríaca Ferreira de Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Pirajá, 1.267, filha de Joaquim Candido Neri e de Dona Maria da Silva Neri.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 6440—14 e 21/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Lopes Coelho e a senhorinha Deuzalina de Oliveira Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Val-de-Cans, funcionário do SNAPP, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Coronel Luiz Bentes, 222, filho de Brazillino Dias Coelho e de Dona Maria Lopes Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Rua O' de Almeida, 502, filho de Manoel Pedro Ramos e de Dona Luiza de Oliveira Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 6441—14 e 21/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Batista da Silva e a senhorinha Terezinha Jesus Pereira de Oliveira.

Ele é viúvo natural do Pará, veleiro, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Visconde de Inhauma, 972, filho de Mariano Victor da Silva e de Dona Victoria Baptista da Silva.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Santa Maria, 80, filha de Leocadio Ataíde de Oliveira e de Dona Clotilde Pereira de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 6442—14 e 21/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leotilde da Rosa e Dona Olgarina do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mecânico, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Alcindo Cabela, 1491, filho de Raimundo Ferreira da Rosa e de Dona Gulomar da Paixão Rosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Alcindo Cabela, 1491, filha de Dona Suzana do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 6493—21 e 28/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ismaelino Rodrigues de Freitas e a senhorinha Irma Nazareth Alves Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cameta, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Ferreira Pena, 52, filho de Francisco Rodrigues de Freitas e de Dona Paulina Rodrigues de Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar, de escritório, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. D'jalma Dutra, 157, filha de Feliciano Santos e de Dona Honorina Alcantara Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 6497—21 e 28/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Alves de Souza e a senhorinha Maria Inalila de Castro Meires.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Guerra Passos, 104, filho de Zacarias Alves de Souza e de Dona Francisca Mota de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Conselheiro Furtado, 507, filha de Adolfo de Souza Meires e de Dona Matilde de Castro Meires.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6499—21 e 28/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Ferreira Magno e a senhorinha Maria Luiza da Graça Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Estrela, 486, filho de Benedito Cordeiro Magno e de Dona Maria Ferreira Magno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Rua Mundurucú, 874, filha de Francisco Mendes Campos e de Dona Maria da Graça Mendes Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6498—21 e 28/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesus Almeida Martins e a senhorinha Dionéia Malcher de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arapixi, musicista, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Senador Lemos, 1181, filho de Deodoro Martins e de Dona Estrela de Almeida Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente a Av. 14 de Abril, 278, filha de Mario da Silva Castro e de Dona Julieta Malcher de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6500—21 e 28/11—Cr\$ 40,00)

EDITAL DE PROCLAMAS

Antônio Malato Ribeiro, Oficial de Registro Civil e mais anexos, da cidade de Ponta de Pedras, município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, etc.

Faço saber que pretendem contrair casamento civil, entre si, o Sr. Benedito Silva de Jesus e a Srta. Tolentina Ribeiro Colares, os quais apresentaram os documentos exigidos pelos ns. I, II e IV do art. 180 do Código Civil, a fim de serem devidamente processados.

Ele diz ser paraense, solteiro, comerciante, de 27 anos de idade, residente na capital deste Estado, à Travessa D. Romualdo de Seixas, n. 299, filho de José Benedito de Jesus e de Dona Manuelina Silva de Jesus.

Ela diz ser paraense, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, de 25 anos de idade, filha de Dionísio Colares e de Dona Maria Antônia Ribeiro Colares.

Convido a quem souber de algum impedimento entre eles, para vir denunciá-lo no prazo de quinze dias.

Dado e passado em triplicata, nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Antônio Malato Ribeiro, Oficial

do Registro Civil, subscrevo e assino.

Ponta de Pedras, 10 de novembro de 1953. — (a.) Antônio Malato Ribeiro.

(T. 6503—21 e 28/11—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta dias. O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca desta Capital.

— PEDRO ARMANDO DE ALMEIDA, brasileiro, menor, assistido de sua tutora ANATÉLIA CARMEN DE SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade de Belém, Estados do Pará, e EUNICE DE ALMEIDA, brasileira, menor, também representada por sua tutora acima mencionada, e com autorização do Juiz, que tem do proposto uma ação de reintegração de posse contra PEDRO MARINHO, e sendo este casado com Dona RUTH MARTINS MARINHO, e estando a mesma em lugar incerto e não sabido, conforme informou o próprio oficial de justiça encarregado da diligência, vem assim os postulantes requerer respeitosamente a V. Excia. se digne de mandar publicar editais no prazo legal, a fim de que a mesma possa ser citada em obediência as formalidades legais de que o caso precorre, que corre por esse Juízo e no expediente da escrivã Marieta de Castro Sarmiento. Nesses termos, espera deferimento.

Belém, 3 de novembro de 1953. — P. p. José de Ribamar Alvim Soares, Despacho do Juiz: N. e A. como pedem, pelo prazo de 30 dias, Belém, 4/11/53. — Alves de Campos. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo teor do qual ficará citada Dona Ruth Martins Marinho para todos os termos da presente ação.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 13 de novembro de 1953. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. 21/11/53)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias.

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Thetralda Emilia da Silva, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Barão do Triunfo, quart. 11, lote C, medindo 9m,80 de frente por 71m,50 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os impostos respectivos, correspondentes aos anos de 1943 a 1953, num total de Cr\$ 47,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direi-

to. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 25 de setembro de 1953. — (a.) Emílio Martins Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se em 25/9/53. — (a.) Agnato. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado a requerida, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Thetralda Emilia da Silva, e respectivos conjugues se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias, virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo e mais o prazo de 10 dias para contestação, prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1953. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 6502—21/11—Cr\$ 140,00)

HASTA PÚBLICA

O Doutor Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz Saber, aos que o presente edital de venda em Hasta Pública virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 30 de novembro do corrente ano, às 10 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, no palacete do Estado e sala das audiências do Juízo de Direito da 7.ª Vara, o seguinte imóvel penhorado na ação executiva que S. M. Ruffell move contra Samuel Santos: — Barraca em forma de chalé, sita nesta cidade, à Passagem São Gabriel (à Travessa Lomas Valentinas), no trecho compreendido entre as Avenidas Vinte e Cinco de Setembro e Duque de Caxias, coletada sob número Catorze (14) a tinta, antiga número 6, edificada em terreno de terceiros, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituída por três dependências todas de chão batido, aparelhos sanitários exter-

nos. Com as paredes de tabique e enchimento, coberta de palhas de abussu, necessitando de reparos gerais e situada em local não considerado bom, avaliado em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Quem pretender arrematar tido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissão, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de novembro de 1953. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. (a.) Júlio Freire Gouveia de Andrade.

(Ext. 21/11/53)

nos. Com as paredes de tabique e enchimento, coberta de palhas de abussu, necessitando de reparos gerais e situada em local não considerado bom, avaliado em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Quem pretender arrematar tido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissão, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de novembro de 1953. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. (a.) Júlio Freire Gouveia de Andrade.

(Ext. 21/11/53)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da 2.ª vara, acumulando o cargo de juiz de direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente do escrivão que esta subscreve, está correndo o processo de Extinção de Condomínio dos quais é requerente Dona Emilia Henderson Loureiro e outros, e como se acha ausente desta Comarca, no Sul do País em lugar incerto e não sabido o condômino Eustáquio Henderson Loureiro, fica por este edital, o referido ausente para dentro no prazo de trinta (30) dias contados da publicação deste edital no órgão oficial do Estado, dizer sobre o pedido de Extinção de Condomínio e assistir aos demais termos do respectivo processo, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 14 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a.) Dr. João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara, acumulando o cargo de juiz de direito de Órfãos.

(T. 6509—21/11/53—Cr\$ 150,00)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

assistida pelo Sr. Prefeito Municipal, em 6 de outubro de 1953, para a construção de uma escola rural no lugar denominado "Espírito Santo do Tauá", no Município da Vigia".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto de acordo com as razões invocadas pelo Ministro Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Eu procuro ver o aspecto legal do contrato. Estando legal o contrato, eu voto com restrições às observações feitas pelo Sr. Ministro Belchior de Araújo, em virtude de considerar que a nós não compete uma observação dessa natureza e, sim, apenas, encerrar o aspecto da legalidade ou não do contrato. Eu voto pelo registro do contrato, com esta restrição".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto nos mesmos termos que fiz no processo 47, em sessão de 30 de outubro último e da maneira seguinte: Inicialmente, de acordo com o relator. E justifico o meu voto, do seguinte modo: Não foi voto, do pedido de registro porta que o pedido de registro tenha sido feito por quem não seja competente para solicitá-lo, no caso, inequivocamente, o pedido deveria ser feito pelo Sr. Secretário de Interior e Justiça, mas quem o fez foi o Sr. Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios. Não importa distinguir, porque o objetivo principal deste Tribunal é o bem público, a execução perfeita dos deveres, dentro da espécie dos serviços e, se nós, por um particular desses, fôssemos criar obstáculos, o serviço sofriria atrasos na sua execução. Porque esteja errado em se dirigindo diretamente a este Tribunal o Sr. Diretor do D. A. M., isto não impede que o Tribunal aprecie o mérito do caso. Pela exposição do relator, pelo parecer do Procurador, este contrato está legal, logo, é de se deferir o registro e quando chegar o momento deste Tribunal chamar à prestação de contas, então, iremos verificar que aquele que não tendo o direito de fazer, desempenhou-se da incumbência que não lhe é facultada até então. Por isso é que eu voto com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Relator".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 962

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia, em quatorze de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exceletíssimos Senhores Deputados Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Francisco Bordalo, Abel Figueiredo, José Maria Chaves, Elísio Pessoa de Carvalho, Paulo Itaquari, Rui Barata, Silvio Braga, Acindino Campos, Célio Lobato, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Silvio Meira, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Nada havendo em pauta para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte, anunciando a continuação da discussão e votação do projeto de lei que dá nova organização à Justiça do Estado do Pará, sendo aprovado o artigo número trinta e sete do referido projeto de lei. Colocada em votação a emenda número quarenta e seis, o Senhor Deputado Silvio Mei-

ra solicitou a palavra para encaminhar a votação, defendendo o artigo do projeto tal qual está redigido, combatendo a emenda de autoria do Senhor Deputado Armando Mendes. A certa altura, o Senhor Presidente anunciou a presença na Casa do Senhor Celso Malcher, prefeito municipal de Belém, suspendendo os trabalhos por alguns instantes, a fim de que os Senhores Deputados cumprimentassem no salão nobre o Chefe do Executivo Municipal. Reiniciados os trabalhos, o Senhor Deputado Silvio Meira continuou com a palavra defendendo a redação do artigo número trinta e sete. Defendendo a emenda número quarenta e seis, falaram os Senhores Deputados Armando Mendes e Pereira Brasil. Submetida a emenda à votação, foi a mesma aprovada. Foram também aprovados os artigos trinta e oito ao noventa, ressalvadas as emendas. A seguir foram aprovadas as emendas números quarenta e sete, quarenta e oito, vinte e dois, três e quarenta e nove. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão às doze horas, marcando outra especial para segunda-feira próxima, dia dezesseis, às dez horas, a fim de continuar a votação do projeto, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. (aa.) Abel Martins, Presidente; Augusto Pereira Corrêa e Rui Mendonça.

(*) Tese apresentada por Custódio de Araújo Costa. Tese apresentada por Custódio de Araújo Costa, como contribuição da Associação Comercial do Pará, à "Festa da Produção", realizada em Capangema, de 19 a 21 de setembro de 1953, sobre a situação da Agricultura Paraense, em duas partes "Expositiva" e "Sugestiva".

EXPOSITIVA

Quem tiver tomado conhecimento do que vinha ocorrendo na situação econômica da Amazônia, não desconhecera que na última década do século passado e na primeira do atual, a economia desta região firmava-se quase que unicamente na borracha, reservando-se à castanha uma pequena percentagem nessa responsabilidade.

E a prova mais evidente do que afirmamos é que importávamos todos os gêneros alimentícios, sendo grande parte desta importação, do exterior.

De Portugal, com quem mantínhamos largo intercâmbio comercial, vinham, anualmente, para o consumo na Amazônia, milhares de toneladas de diversas espécies de conservas, batatas, cebôlas e feijão, sem falar nos vinhos que podiam e podem ser considerado gênero de luxo, além de outros de natureza alimentar que nos escapam no momento.

Nessa época, a Amazônia, que se limitava aos Estados do Pará e do Amazonas, de vez que não existiam ainda os Territórios Federais, era visitada por grande número de navios estrangeiros, pertencentes a oito (8) companhias, assim discriminadas:

- 2 Inglesas
- 2 Alemãs
- 2 Francesas
- 1 Italiana e
- 1 Portuguesa,

além de muitos outros, a vapor e a vela que vinham ao extremo

Norte Brasileiro esporadicamente, todos viajando com abundância de cargas, capaz de, pelo menos, proporcionar-lhes receitas nunca inferiores às despesas.

Não devemos deixar passar despercebido que, naquele tempo, tínhamos no Pará, formadas com capitais genuinamente Amazônicos, duas Companhias de Navegação a Vapor, de grande cabotagem, que eram, a Companhia Paraense de Navegação e a Grampará, a primeira com três e a segunda e última, com quatro grandes vapores cargueiros, viajando, ininterruptamente, de portos platinos para o de Belém, escalando pela costa, especialmente em portos do Estado do Rio Grande do Sul.

A carga conduzida por estes cargueiros era, na sua maioria, de gêneros alimentícios, inclusive gado em pé.

Com o desastre econômica financeiro que atingiu em cheio esta região, por cerca de 1912, com a queda brusca do preço do mais forte esteio de nossa economia, o chamado "OURO NEGRO", a força das necessidades fez com que o povo se dedicasse um pouco à agricultura no nosso Estado, de uma maneira ímpica e rotineira, condições estas que ainda não sofreram modificações para melhor.

Até então a produção de arroz no Pará era quase nula pois este cereal era importado da Alemanha e Inglaterra, em menor escala, sendo o nosso maior e mais assíduo fornecedor, o vizinho Estado do Maranhão, que nos fornecia também, a farinha d'água, não tão boa quanto a nossa.

Veio, logo a seguir, a primeira grande guerra, explodida em julho de 1914, que impôs aos beligerantes, a necessidade de recorrer a países neutros no sentido de obter gêneros alimentícios, de qualquer espécie sem olhar muito às condições de preços. Nessa conformidade foi que o Pará, já com a sua agricultura iniciada, aumentou alguma coisa em relação à produção, especialmente em mandioca e seus derivados, do que enviou, a preços compensadores, apreciáveis quantidades à Inglaterra e à França.

As sécas do Nordeste, de 1915 e 1919, contribuíram no sentido do Pará continuar animado no desenvolvimento da produção agrícola, especialmente de natureza alimentar, uma vez que aquele pedaço do Brasil consumiria qualquer quantidade de arroz, farinha, milho e feijão de que podessemos dispor como excedente de nossas necessidades.

Chegando a este ponto e a borracha, que sempre foi o inimigo número HUM da agricultura na Amazônia, não conseguindo mais firmar as suas cotações, o nosso Estado, mesmo por força da situação econômica financeira em que se encontrava, veio a figurar, mais tarde, nas estatísticas de exportação com cifras bem vultosas, mas, digamos de passagem, sem qualquer modificação ao sistema ímpico adotado desde o início de sua vida agrícola.

Se não nos falha a memória, durante os primeiros cinquenta anos do século em que vivemos, a única realização concreta, que se verificou no Estado, em favor da produção agrícola, foi a chamada "SEMANA DA SEMENTE", instituída pelo então Ministro da Agricultura, Doutor Odilon Braga, para ser levada a efeito em um município de cada Estado.

O Sr. Augusto Pereira Corrêa, prefeito municipal de Bragança naquela época, conhecedor dessa idéia do titular da pasta da agricultura, procurou o Doutor José Carneiro da Gama Malcher, digníssimo Governador do Estado, pedindo para que aquele município fosse indicado para aproveitamento de tão patriótica idéia, realizando ali a "SEMANA DA SEMENTE".

Atendido pelo Governador, o Sr. Augusto Corrêa realizou, com muito proveito para a economia do município e, consequentemente, do Estado, tal certame na semana de 27 de setembro a 4 de outubro de 1936, executando um programa bastante variado, com aulas e demonstrações práticas não somente no Grupo Escolar daquele município, como em campos de sementes, colônias, e outros pontos de plantação agrícola, no que foi assistido por doze engenheiros agrônomos, que lhe prestaram valiosa cooperação.

Queremos deixar aqui consignado, em homenagem à verdade, que nos anos de 1930 até talvez, 1942, a agricultura paraense, muito embora dentro de alternativas, teve um desenvolvimento apreciável, principalmente em arroz e farinha, que merecem menção especial. O arroz, em 1936, figurou nas estatísticas de exportação nacional, como sendo o Pará, o segundo Estado Brasileiro, nessa exportação com 12.000 toneladas do produto beneficiado, sendo o primeiro, o Rio Grande do Sul, que já tinha a sua indústria rizícola organizada.

Infelizmente, porém, a situação modificou-se e o Pará foi cedendo lugar a outros Estados que, por motivos que escapam ao nosso conhecimento, tomaram-lhe a dianteira, colocando-se o nosso Estado em oitavo lugar, situação que manteve durante vários anos.

Dentro destas alternativas, verifica-se pelas estatísticas do Estado, que o Pará, que em 1936 exportara 12.000 toneladas de arroz beneficiado, isto excedente de suas necessidades, passou a figurar, nas estatísticas dos três últimos anos, com os seguintes algarismos:

1950	exportou	3.899	toneladas,
1951	idem	8.255	ditas e
1952	idem	7.202	ditas.

De um jornal de São Paulo, edição de 15 de julho do corrente ano, que publicou uma demonstração estatística do Ministério da Agricultura, referente a estimativa da produção rizícola do Brasil,

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

para o ano de 1953, verificamos o Pará relegado ao décimo terceiro lugar.

A farinha é merecedora de um capítulo não menos importante do que o arroz, de vez que este produto é de muito influência na vida econômica e social do Estado. Já tivemos época em que o Pará, suprimindo todas as suas necessidades, exportou um excedente superior a 42.000 toneladas, entretanto, em alternativas iguais às que atingiram o arroz, o Pará foi forçado a importar, em mais de um ano, apreciável quantidade de farinha de mandioca para suprimimento de suas necessidades.

Para se verificar o que tem ocorrido no nosso Estado, em relação à produção de farinha de mandioca, basta um ligeiro confronto do que já exportou, como dito acima, mais de 42.000 toneladas, figurou, nos três últimos anos, com o seguinte índice de exportação:

1950	24.224	toneladas,
1951	24.245	ditas e
1952	36.492	ditas

Não menos desoladoras são as condições em que se encontra a produção de milho que, em épocas passadas, supria as necessidades do Estado e permitia a exportação de um excedente bem apreciável. Com as mesmas alternativas de produção, o Pará tem feito, em vários anos, a importação de muito milho para o seu consumo.

Não podemos deixar de reservar ao feijão, um pequeno período nesta exportação, visto que, a sua produção no nosso Estado, podemos dizer, é praticamente nula, de vez que fazemos importação muito grande dos Estados Sul, tanto assim que nos três últimos anos o Pará importou o seguinte:

1950	3.975	toneladas no valor de Cr\$ 14.519.859,70
1951	5.323	ditas idem " 21.794.036,00
1952	6.229	ditas idem " 29.406.782,00

Como se vê dos algarismos acima, a importação do feijão vem aumentando de ano a ano, tanto no volume físico como no comercial, dando lugar a que, em três anos houvesse uma evasão de numerário do nosso Estado, para pagamento de feijão, no importe de Cr\$ 65.720.677,70.

Com referência ao arroz e à farinha, queremos crer que safra atual seja bem maior, em ambos os gêneros, do que as anteriores, isto porque os preços tem sido compensadores, pois tudo vem indicando que as causas desta diminuição de produção em nossa agricultura, residem mais ou menos no seguinte:

PRIMEIRA: Falta de melhor assistência aos produtores por parte dos poderes públicos.

SEGUNDA: Valorização das fibras, notadamente MALVAS, de custo de produção mais barato, remunerando melhor o lavrador e

TERCEIRA: A ação das comissões de preços que, no intuito de baratear o custo de vida, nem sempre levando em conta o preço por quanto saem ao homem do campo, os utensílios, e as utilidades indispensáveis à produção agrícola, determinando, algumas vezes, fixação de preços para o consumo, abaixo do CUSTO DA PRODUÇÃO E DESPESAS INEVITÁVEIS.

Enquanto isto, os Estados Nordestinos, quando acossados pelo flagelo das secas, conseguem uma produção agrícola muito grande, como acontece com o Ceará, que, com uma população consumidora de 3.000.000 de habitantes, exporta mais de 50% do volume de sua produção.

Mas, para conseguir este resultado, aquele Estado distribui anualmente, a título gratuito, apreciável quantidade de sementes, tanto assim que o jornal "Unitário", órgão de publicidade Cearense, com mais de meio século de existência, publicou, em sua edição de 10 de outubro de 1951, em pleno rigor de seca, que o governo do Estado se preparava para fornecer aos lavradores:

210.000 quilos de sementes selecionadas de algodão MOCO,
80.000 ditos idem idem " feijão,
70.000 ditos idem idem " milho e
50.000 ditos idem idem " arroz, tudo isto no
valor de UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS
(Cr\$ 1.800.000,00).

Ninguém, na Amazônia ou mesmo no Brasil, desconhece mais que a Constituição Brasileira estatuiu, taxativamente, no art. 199, o seguinte: PARÁGRAFO ÚNICO.

"Os Estados e os Territórios daquela Região (Amazônica) bem como os respectivos municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal."

Até agora nada se realizou dentro deste programa ou planejamento, mesmo porque, o plano geral, previsto pela Constituição Federal ainda não está em execução, mas, nos parece, isto não deve ser motivo para nos alhearmos a este assunto, de magna importância na nossa vida econômico-social.

Por considerarmos terminada a parte expositiva, passaremos à SUGESTIVA:

Somos de opinião que, para darmos assistência eficiente à agricultura paraense, em moldes a um soerguimento capaz de colocá-la ao menos no nível em que se encontrou em anos anteriores, devíamos adotar as seguintes medidas em caráter definitivo, dentro de um plano

QUINQUENAL:

A) Que o Governo do Estado e os Municípios apraenses reservem, durante cinco anos três por cento (3%) de sua renda tributária, para ser aplicada na aquisição de instrumentos agrários, adubos e sementes, para distribuição gratuita aos lavradores;

B) Que os Municípios estabeleçam, em caráter geral, o imposto Municipal de 4%, para todos os produtos agrícolas de natureza alimentar;

C) Que o Governo do Estado suprima no imposto de vendas e consignações, a primeira incidência, denominada do "PRODUTOR" quando se trate também de produtos agrícolas alimentícios;

D) Que sejam escolhidos pelo Instituto Agrônomo do Norte, duas variedades de feijão das cultivadas no Sul do País, que tem largo consumo em nosso Estado e que se adaptem ao nosso clima e solo, como tentativa de produção local;

E) Que todos os gêneros alimentícios, de natureza agrícola, produção do Estado, sejam vendidos em todo o território Paraense, durante cinco anos, a título de experiência, dentro do plano quinquenal, livres de qualquer tabelamento, sujeitos apenas à lei da oferta e da procura, única lei sábia em matéria de economia, sem qualquer medida restritiva de exportação, quando se tenha excedente a dispor, visto que, tudo vem mostrando que o AUMENTO

DE PRODUÇÃO QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA, ESTÁ SEMPRE NA ORDEM DIRETA DO VALOR DO PRODUTO.
Belém, 14 de setembro de 1953.
(a) Custódio de Araújo Costa

(*) Publicada em atendimento à aprovação do requerimento n. 396, do Sr. Deputado Augusto Corrêa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 628
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Gregório Ferreira, fiscal municipal da Prefeitura de Alenquer, conforme documento protocolado sob o n. 921, fls. 25, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 629
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel de Moura Serra, coletor estadual em Gurupá, conforme documento protocolado sob o n. 922, fls. 25, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 630

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Athemógenes Mariocay da Fonseca, escrivão da Coletoria Estadual em Gurupá, conforme documento protocolado sob o n. 924, fls. 25, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 631

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Osvaldo Meireles Cunha, prefeito municipal de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 899, fls. 24, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 632

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Theodorico Bentes Monteiro, administrador do trapiche municipal de Alenquer, conforme documento protocolado sob o n. 900, fls. 24, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 633

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Bentes Monteiro Filho, fiscal municipal da Prefeitura de Alenquer, conforme documento protocolado sob o n. 901, fls. 24, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 634

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Rosomiro Batista Filho, inspetor fiscal da Prefeitura Municipal de Alenquer, conforme documento protocolado sob o n. 902, fls. 24, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 635

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Maria Rezende Marinho, administrador do Mercado Municipal de Alenquer, conforme documento protocolado sob o n. 903, fls. 24, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 636

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Nemézio Braz dos Santos, fiscal municipal da Prefeitura de Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 920, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo e faltar sê-lo no reconhecimento da firma.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 637

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Artur da Silva Lins, fiscal da Prefeitura Municipal de Maracaná, conforme documento protocolado sob o n. 923, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 638

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Bonifácio Rozariense de Sousa, fiscal municipal da Prefeitura de Ourém, conforme documento protocolado sob o n. 919, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 639

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Salustiano Paulino da Silva, fiscal municipal de Ourém, no lugar "Jacamin", conforme documento protocolado sob o n. 918, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 640

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Hermenegildo Sales Leal, fiscal municipal da Prefeitura de Ourém, no lugar "São João do Caeté", conforme documento protocolado sob o n. 917, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 641

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. José Cirino da Silva, fiscal municipal de Ourém, no lugar "Santa Terezinha", conforme documento protocolado sob o n. 916, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 642

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Mário Zinho de Oliveira, inspetor fiscal da Prefeitura Municipal de Ourém, conforme documento protocolado sob o n. 915, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 643

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Kepler da Costa Lobo, secretário da Prefeitura Municipal de Ourém, conforme documento protocolado sob o n. 913, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 644

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pela Sra. Maria Raimunda Ribeiro Aires, contador da Prefeitura Municipal de Ourém, conforme documento protocolado sob o n. 914, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 645

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Geminiano Batista Damas, fiscal arrecadador do Município de Iritua, conforme documento protocolado sob o n. 930, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 646

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. José Malheiro Filho, fiscal geral do Município de Iri-

tuia, conforme documento protocolado sob o n. 929, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 647

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Teodoro Caetano Corrêa, fiscal arrecadador do Município de Iritua, conforme documento protocolado sob o n. 928, fls. 25, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 648

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1953.

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria, desde já, a organizar toda a matéria referente às atas, resoluções, relatórios, pareceres e acordãos, bem como os demais atos constantes das atividades deste órgão, a fim de enfeixar em volume que será mandado à impressão, incluído o que ocorrer até 31 de dezembro do corrente ano; que dita matéria seja coligida e disposta na ordem cronológica, de maneira que a sua primeira publicação se verifique até 15 de janeiro de 1954, passando, daí por diante, a constituir-se em anuário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 15

Requerente — Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário do Interior e Justiça, submeteu, preliminarmente, nos termos da lei 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), o contrato que lhe serve de objeto ao julgamento deste Tribunal, contrato esse celebrado entre o Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como representante do Governo do Estado e o cidadão Armando Nelson de Souza Ribeiro, a fim deste preencher, através da locação de serviços, o cargo de Escrividário, classe "K", atribuído ao "Pessoal Fixo", nos termos da Lei Orçamentária, Tabela 28:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, negar registro ao referido contrato.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 17 de novembro de 1953

— (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —

"O contrato assinado entre o cidadão Armando Nelson de Souza Ribeiro e o Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública tenente-coronel Waldemar Alexandrino Chaves, este como representante do Governo do Estado do Pará, tem a feição jurídica do contrato de locação de serviço.

A lei civil, que rege a matéria, foi cumprida quanto às disposições a que, inicialmente, está sujeita a sua elaboração.

E como tenha o ajuste se concretizado num instrumento particular, ficou este sujeito ao que preceitua a art. 135 do Código Civil Brasileiro, assim redigido:

O Instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, sendo subscrito por duas testemunhas, prova as obrigações convencionais de qualquer valor, mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros (art. 1.067), antes de transcrito no registro Público.

Reconhecidas as firmas por notário público e feita a transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, o referido contrato, que realmente é isento de selo, em face da nota 2.ª letra C, art. 83, da Nova Lei do selo (Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942), teria carácter legal.

Mas, se o colocarmos em face da Lei Orçamentária que tem o n. 564 e é de 2 de outubro de 1952, e, para maior clareza, à margem do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, veremos, pois compete a este Tribunal quando à despesa, nos termos do art. 23, inciso XII, da lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953).

Examinar os Actos da Administração Pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual.

que o referido contrato se apresenta irregular, juridicamente imperfeito. Admitiu, primeiro, a possibilidade de preencher, embora temporariamente, através de uma locação de serviços, cargos de nomeação efetiva com elemento contratado; em seguida, pretendu conferir ao beneficiário remuneração superior ao padrão indicado.

Vejamos:

A cláusula primeira do instrumento particular que serve de base para este julgamento conigna, em síntese:

O Governo do Estado do Pará resolve contratar o cidadão Armando Nelson de Souza Ribeiro, para os serviços de escriturário, classe K, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Estabelece a cláusula terceira:

Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário de mil e duzentos cruzeiros Cr\$ 1.200,00.

E finalmente, a cláusula quinta especifica:

A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual Exercício, a conta da Tabela 26, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Reportemo-nos, agora, à Tabela 26 da Lei Orçamentária vigente. Depara-se-nos, então o seguinte detalhe:

Pad. ou classe	Pessoal fixo	Dotação
R	1 Chefe de serviço	26.400,00
L	1 Escrivão	14.400,00
K	1 Escrivão	13.200,00
J	1 Escrivão	12.600,00
I	1 Arquivista	12.000,00
H	1 Protocolista	11.400,00
E	1 Dactilógrafo	9.600,00
	Gratificação a 4 rádios-telegrafistas	26.400,00
	Pessoal Variável	33.600,00
Contratados		6.000,00
Gratificações		

Ora, o cargo de Escrivão, padrão K, está classificado entre o pessoal fixo. Não pode dessa forma, ser preenchido com elemento contratado, que o é para compor o quadro de pessoal variável. As funções por estes exercidas ficam à margem dos cargos destinados aos funcionários públicos. Tem o carácter eventual e por isso mesmo são variáveis.

Vamos encontrar no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará (Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941), ainda em vigor nas partes que não contrariam a atual Constituição do Estado, sólida base para este argumento.

O art. 12 é cristalino:

Compete ao chefe do poder Executivo prover, por decreto, os cargos Públicos Estaduais, salvo as exceções previstas na constituição e nas leis.

Acrescenta o art. 13:

Os cargos serão providos por: I — Nomeação; II — Promoção; III — Transferência; IV — Reintegração; V — Readmissão; VI — Reversão; VII — Aproveitamento.

Por fim, o art. 15 completa as disposições em torno do assunto, especificando:

As nomeações serão feitas:

I — Em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido; II — Para estágio probatório, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, de carreira ou isolado, ainda que preenchido por concurso, salvo o disposto no item seguinte; III — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato for ocupante de cargo público com estágio probatório completo; IV — Intermittentemente, para cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação efetiva ou estágio probatório; V — Em substituição, para cargo isolado, a funcionário afastado legal e temporariamente.

Prolonguemos este breve estudo até o capítulo das substituições. Eis o que, a respeito, ele registra:

Art. 89. Só haverá substituições remuneradas no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão e de função gratificada.

Parágrafo único.—A substituição automática, prevista em lei, regulamentada ou regimento, não será remunerada.

Art. 90. A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar e só se efetuará quando imprescindível, em face das necessidades dos serviços.

Parágrafo 1.º O substituto, funcionário ou não, exercerá o cargo ou a função enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe calha de ser provido efetivamente no cargo.

Parágrafo 2.º O substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva.

Parágrafo 3.º O substituto se for funcionário, perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante efetivo, se pelo mesmo não optar. No caso de função gratificada, perceberá-a, cumulativamente, com a gratificação respectiva.

Competiria, portanto, ao Gover-

nador do Estado, privativamente baixar, nos termos do art. 12, o decreto de nomeação se o caso ora discutido pudesse enquadrar-se no Capítulo das substituições. Trata-se, porém, como o próprio contrato atesta, de função relacionada à verba de "Pessoal Variável", cuja dotação total é de Cr\$ 33.600,00.

Se não houvesse a irregularidade aqui apontada: preenchimento de cargo efetivo, através de locação de serviço, por elemento contratado, mesmo assim, para que o Tribunal se pronunciasse, seria necessário informar, com precisão, qual o saldo existente naquela dotação de Cr\$ 33.600,00.

A outra irregularidade facilmente pode ser verificada. Foi conferida ao beneficiário remuneração superior ao padrão indicado.

Tendo sido contratado para os serviços de escriturário, classe K, a remuneração seria de Cr\$ 1.100,00 e não de Cr\$ 1.200,00, como determina a cláusula terceira.

Recordemos: 1.º escriturário classe L 14.400,00 1.º escriturário classe K 13.200,00

O beneficiário, segundo o contrato, preenchera, eventualmente, o cargo de escriturário, classe K, com os vencimentos de escriturário classe L.

Por tudo isso que fere as leis invocadas e contraria os interesses da Fazenda Estadual nego o registro do contrato submetido a julgamento.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Estou de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Integramente de acordo com o voto do Sr. Ministro relator com o acréscimo de que, todas as vezes, em processo desta natureza, seja sempre este Tribunal orientado se existe verba suficiente para que seja regularizado o ato do registro. Portanto manifestei-me inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Estamos examinando a legalidade do contrato e o Sr. Ministro relator já mostrou com abundância que este contrato está cheio de defeitos, razão pela qual voto com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita

ACORDAO N. 16

Requerente — Sr. Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios solicita o registro do contrato celebrado entre o Governo do Pará, representado pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça e a Prefeitura da Vigia, esta assistida pelo Sr. Prefeito Municipal, para a construção de uma escola rural no lugar denominado "Espírito Santo do Tauá".

Contabilizados os auxílios federais na escrita geral da Fazenda Estadual, relativos a um plano de ampliações e melhoria do sistema escolar, destinados a construções de escolas rurais e grupos escolares, constantes os ditos auxílios das cláusulas do Convênio assinado

no ano de 1950, entre o Governo Federal, representado pelo Ministério de Educação e Saúde Pública e o Governo do Estado do Pará, por seu representante legal, e bem assim, escrituradas as despesas mediante os comprovantes exigidos pelo dito Convênio; recolhidos aos cofres do Tesouro Estadual, os saldos existentes em moeda corrente do País no Departamento de Assistência aos Municípios, referentes às remessas enviadas, desde 1950, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, órgão do Ministério de Educação e Saúde; Acordam os ministros deste Tribunal, por unanimidade, determinar o registro do contrato assinado em 6 de outubro de 1953, pelo Governo do Estado, representado pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça e a Prefeitura da Vigia, assistida esta pelo Sr. Prefeito Municipal, face o disposto da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 17 de novembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator: "O Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios enviou a este Tribunal para efeito de registro, como preceitua a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a 2.ª via do contrato assinado entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça e a Prefeitura da Vigia, assistida esta, pelo Prefeito Municipal, com a finalidade da construção de uma escola rural, no lugar denominado "Espírito Santo do Tauá", no Município da Vigia.

Como se evidencia do aludido contrato, o Governo Federal, determinou fosse entregue ao Governo do Estado do Pará, em 1950, através do Ministério de Educação, avultado auxílio financeiro para "um plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar".

Para esse fim, foi firmado um convênio entre o Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará com a objetivação de uma grande obra educacional nos municípios paraenses, e cujas cláusulas são constantes do anexo a este processo.

Em 6 de outubro de 1953, (corrente ano), devidamente autorizado pela portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, o ilustre titular da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, assinou com o Prefeito Municipal da Vigia, um contrato para a construção da escola aludida.

O digno Procurador deste Tribunal opinou nos presentes autos, favoravelmente, ao registro ora solicitado, visto ter dado idêntico parecer em casos análogos. Sinto observar ser este caso, bem diferente do registro do contrato aceito por este Tribunal, em relação ao auxílio prestado, pela Secretaria de Economia e Finanças à construção da escola rural de "São Raimundo do Rio dos Furtados", no Município de Cametá, pois o zeloso e ilustrado titular da referida Secretaria, informava naquela ocasião, existir verba no orçamento do atual exercício, tabela n. 111, sob a rubrica "Encargos Diversos".

Estudando convenientemente estes autos, verifiquei a necessidade do pronunciamento do Dr. Secretário de Economia e Finanças, visto tratar-se de matéria financeira e intimamente ligada à Contabilidade do Tesouro do Estado. Despachei nos autos a necessária diligência, requerendo à Presidência deste Tribunal, as necessárias providências e que foram tomadas imediatamente, por ofício de 31 de outubro expirante. O Dr. Secretário de Economia e Finanças, respondeu a este Tribunal em 9 do corrente mês, de modo bem significativo, "lamentando

informar que da contabilidade desta Secretaria de Estado, nada consta em relação ao citado auxílio financeiro, motivo que me impede de prestar esclarecimentos solicitados pelo Ministro Augusto Belchior de Araújo, para complemento de seu parecer."

Ainda analisando o caso em tela, depara-se com o artigo 31, do capítulo 4, do "Orçamento", Constituição Estadual em vigor, que diz:

"O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos."

Da informação oferecida pelo Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças depreende-se que os recursos financeiros para construções de escolas rurais, distribuídos por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, não transitaram pela contabilidade da referida Secretaria.

Ora, se o orçamento é uma lei que, via de regra, deve obedecer, entre outros, o princípio de universalidade, isto é, a reunião de todas as receitas e de todas as despesas e, no que respeita à receita, a soma de todas as rendas, e suprimentos de fundos (art. 31, da Carta Política do Estado), é de lamentar que o auxílio federal em causa e a sua aplicação não tenham sido discriminados nos orçamentos do Estado e continuem sob a superintendência do Departamento de Assistência aos Municípios.

Pergunto: é admissível ter o Governo Federal entregue por intermédio do INEP (Ministério de Educação e Saúde Pública) desde 1950, ao Governo do Estado do Pará voltosas importâncias em dinheiro, como sejam Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) como auxílio às construções de escolas rurais e mais Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para construções de Grupos Escolares, com o completo desconhecimento da contabilidade do Tesouro do Estado?

Por que essas "transações" são feitas através do Departamento de Assistência aos Municípios, e este prestando contas, somente ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sem audiência do Governo do Estado e deixando a Secretaria de Economia e Finanças em situação de chocante ignorância?

Face essas irregularidades encontradas no estudo destes autos, amparado pelas disposições contidas na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em seus artigos 20 e 15 e incisos destes 1, 2, 3 e 4 e tendo em vista o dever constitucional que prevê a universalidade do orçamento (art. 31 da Constituição Estadual), proponho seja urgentemente oficiado ao ilustre e probo Dr. Secretário de Estado de Interior e Justiça, no sentido de ser compelido o Departamento de Assistência aos Municípios contabilizar os valores de escolas rurais e grupos escolares nos municípios paraenses e os pagamentos feitos por aquelas verbas nos termos do convênio a que tenho me referido, perante a Secretaria de Economia e Finanças do Estado e, recolher imediatamente, os saldos dos referidos auxílios, em moeda corrente, existentes na tesouraria do D. A. M., aos cofres do Tesouro Estadual.

Minhas observações não têm o escopo de censura, mas o de esclarecer no sentido de se observar o orçamento, nos termos constitucionais, pois sou contrário ao processo, que se vem adotando nos convênios para construções de escolas rurais e grupos escolares a conta do INEP, isto é, de recursos financeiros distribuídos pelo Governo Federal. Isto posto, sou pela aprovação imediata do convênio estabelecido entre o Governo do Estado, representado pelo honrado Dr. Secretário de Estado de Interior e Justiça e a Prefeitura da Vigia.

Continúa na 8.ª página